

À Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM

Introdução

Trata-se de análise relativa ao processo administrativo para exame do Recurso de Autos de Infração que manteve a penalidade aplicada em desfavor de Daniel Medeiros Pereira por supostamente realizar o desmate em forma de corte raso com destoca em área comum de 142 hectares de vegetação nativa cerrado sensu stricto, sem autorização do órgão ambiental competente.

Na oportunidade, conforme previsão regimental, foi solicitada vista para acesso à íntegra dos autos para realizarmos uma análise detalhada de todo o processo administrativo.

Relatório

Apesar das informações fornecidas pelo representante da Polícia Militar Ambiental, incluindo o Boletim de Ocorrência que identifica todos os campos adequadamente (data, local, coordenadas geográficas, infração, fotos e área da infração), e do envio de arquivo anexado com toda a documentação pelos servidores da URA Norte de Minas, o auto de infração apresenta-se ilegível e de impossível interpretação.

O processo administrativo sancionador tem início com a fiscalização, no presente caso, realizada pela Polícia Militar Ambiental. Após a fiscalização, se constatada alguma irregularidade, segue-se a autuação, o qual é o ato formal pelo qual o agente fiscalizador registra a infração e suas circunstâncias.

Por fim, o processo é concluído com a imposição da sanção administrativa, que pode incluir multas, advertências, embargos, entre outras medidas previstas na legislação ambiental aplicável. Este processo visa garantir o cumprimento das normas ambientais e promover a proteção do meio ambiente.

O auto de infração é um ato administrativo que marca o início do processo sancionador ambiental. Este documento deve conter informações detalhadas para garantir a devida identificação do infrator, incluindo: identificação do infrator, ação ou conduta que deu causa à infração, fundamentação legal e penalidade aplicável.

Essas informações são essenciais para garantir a transparência e a legalidade do processo administrativo ambiental, permitindo que o infrator possa exercer seu direito à defesa e contestação da infração cometida.

Conclusão

Por todo o exposto, somos contrários à manutenção da penalidade, declarando cancelado o auto de infração 35141/2017.

Belo Horizonte, 04/07/2024

Henrique Damasio Soares

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG